



Processo Administrativo Disciplinar

Lei 8.112/1990



Objetivo Geral

Ao final deste curso espera-se que os participantes estejam aptos a:

Conduzir adequadamente um procedimento disciplinar, na qualidade de membro de comissão.



Estrutura do curso

1 Conceitos Introdutórios

2 Instauração

3 Inquérito Administrativo

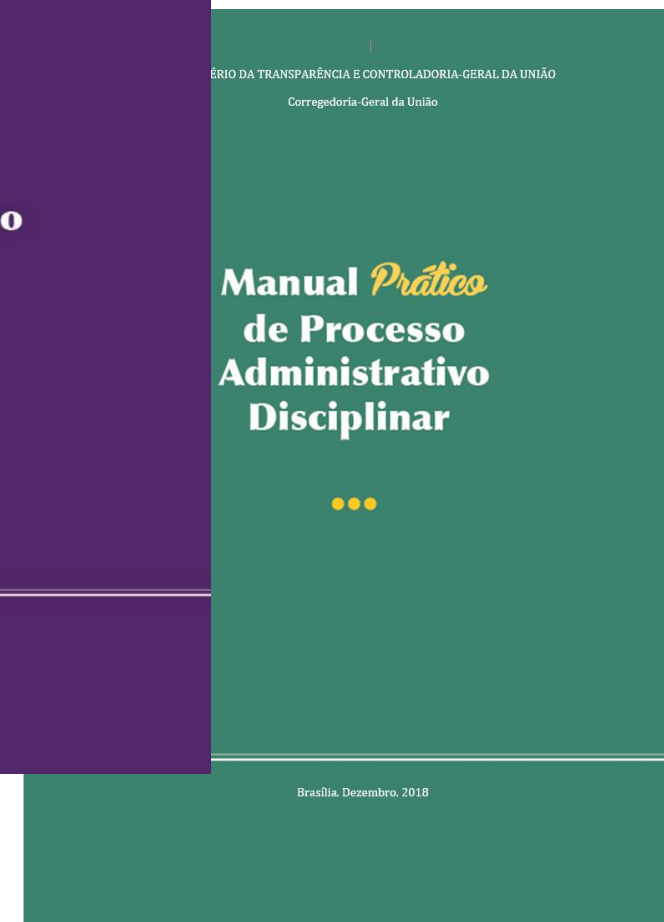
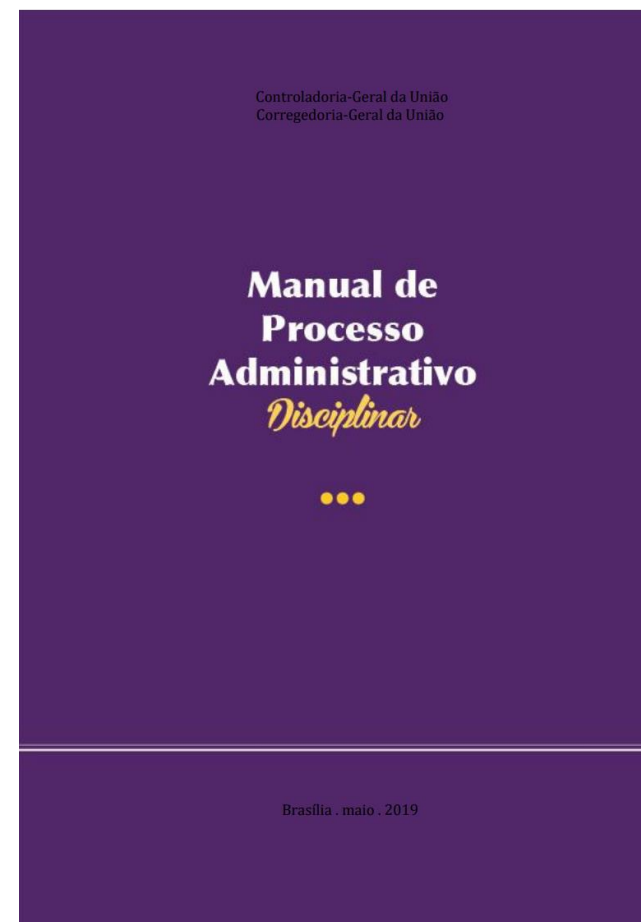
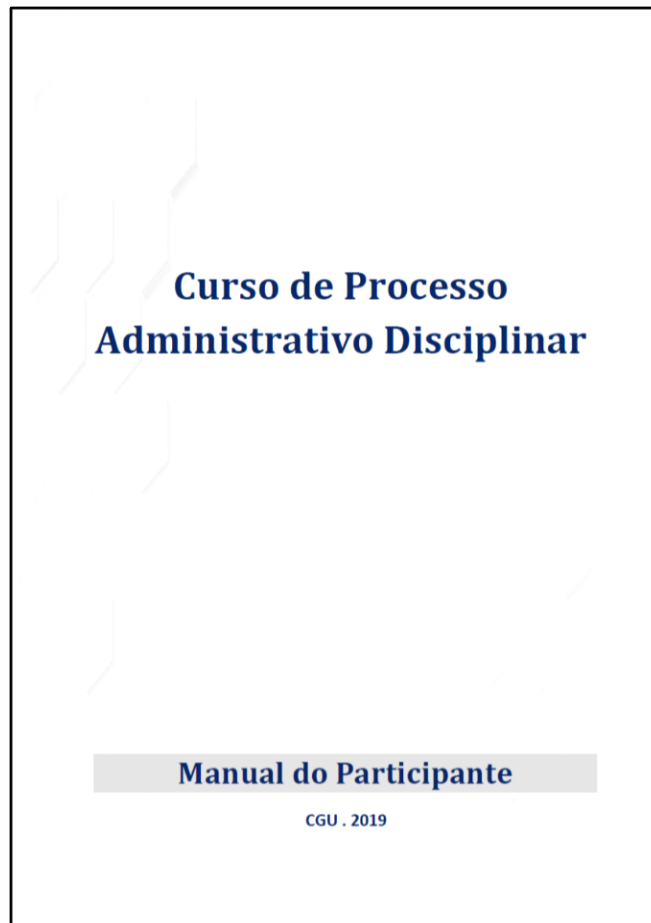
4 Julgamento

5 Rito Sumário

6 Outros Instrumentos



Material



Órgão Central

- do Sistema de Controle Interno
- do Sistema de Ouvidorias
- do Sistema de Correição



Corregedoria-Geral da União

- Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo
 - Normatização
 - Capacitação
 - Instrumentalização
 - Supervisão e monitoramento
- Investiga e processa os casos mais relevantes



PROCOR

Programa de Fortalecimento de Corregedorias



A **integração** das atividades correcionais
Intercâmbio de informações e de experiências entre as Corregedorias



Realização de **cursos** e treinamentos



Elaboração e distribuição de **material técnico**



Disponibilização dos **sistemas** da CRG



Rede de Corregedorias

CRG + Corregedorias-Gerais dos Estados e Municípios e demais Poderes

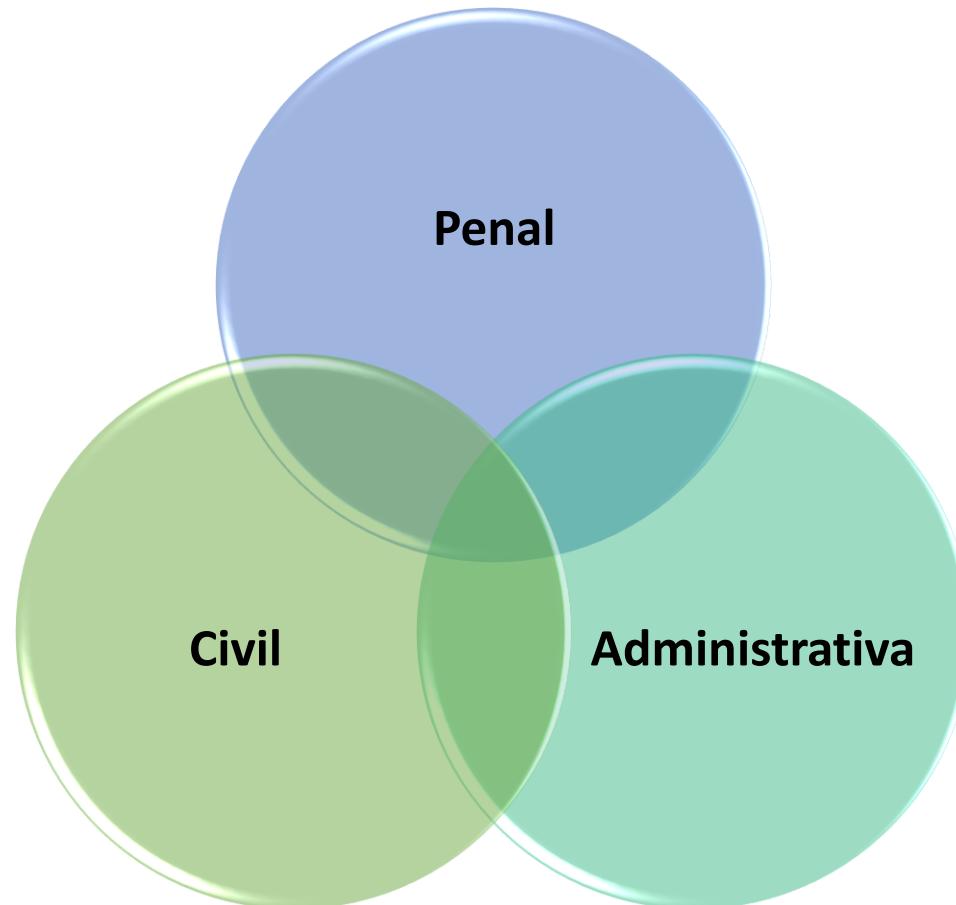
Conceitos Introdutórios

Direito Administrativo Disciplinar



Conceitos Introdutórios

Independência das Instâncias



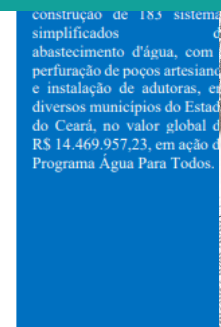
Exceções:

1. sentença penal absolutória que negue materialidade ou autoria.
2. Decisão do TCU que decida que fato é regular ou com a negativa da autoria. Julgamento de contas regulares não repercute na instância disciplinar.

Conceitos Introdutórios

Conhecimento do fato

- ✓ Denúncia
 - Denúncia anônima
- ✓ Representação
- ✓ Mídia
- ✓ Relatório de Auditoria
- ✓ Procedimentos investigativos



POR QUE O TRABALHO FOI REALIZADO?

O trabalho foi realizado a partir de demanda interna da CGU tendo como objetivo a avaliação das ações de responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, quanto à execução do Programa Água Para Todos nos municípios do Estado do Ceará.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS? QUAIS RECOMENDAÇÕES FORAM EMITIDAS?

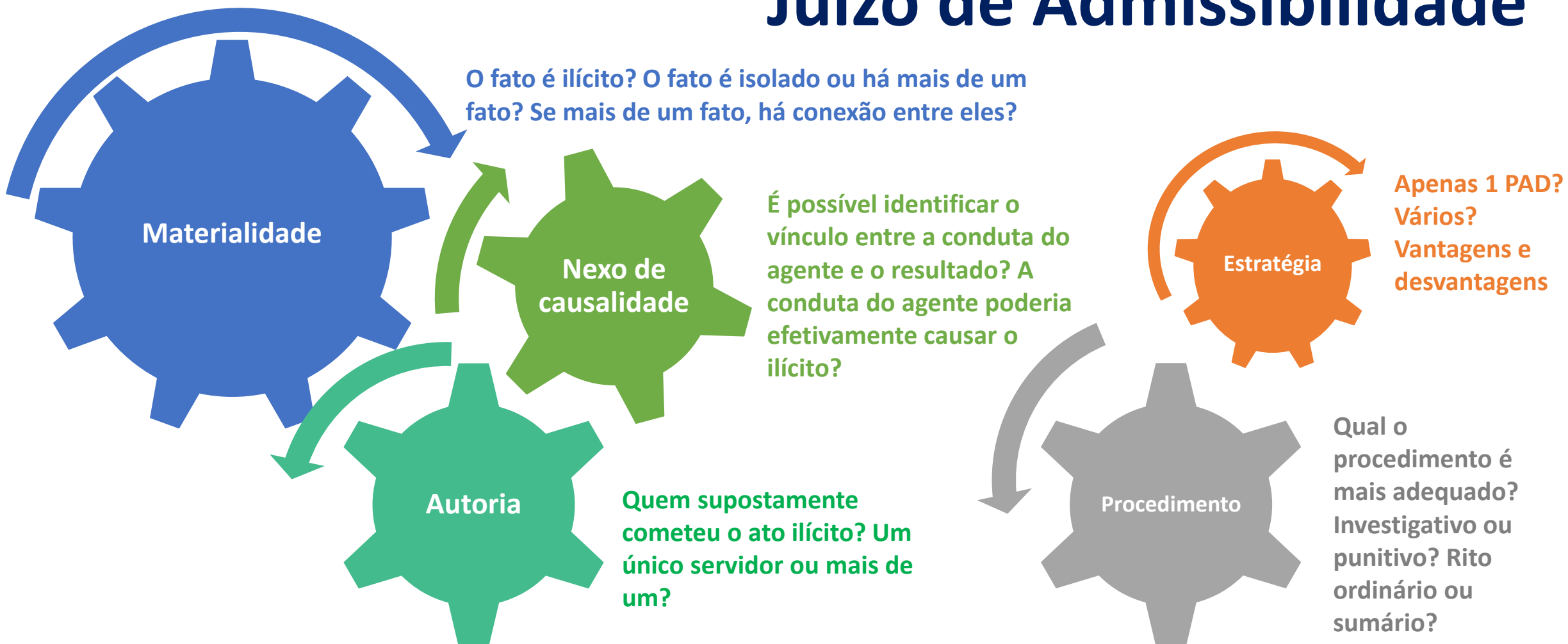
Foram constatadas graves irregularidades, que deixam evidente que todo o processo de contratação direta da empresa Imperatriz Poços e Irrigações Ltda., espelhado no Contrato nº 030/2013/DNOCS/CEST/CE, foi conduzido de forma flagrantemente contrária aos princípios e normas basilares que regem a atuação da administração pública.

A CEST/CE pagou a importância de R\$ 13.089.346,03 à Imperatriz Poços e Irrigações Ltda. e não foi comprovado adequadamente quantos sistemas foram medidos e pagos, e as localidades onde foram implantados. Vale salientar a existência de uma



Conceitos Introdutórios

Juízo de Admissibilidade



Conceitos Introdutórios

Dever de Apurar

- **Apuração Imediata**

Procedimentos



Comparativo de Procedimentos

PROCEDIMENTOS		
CARACTERÍSTICAS	INVESTIGATIVOS	PUNITIVOS
PREVISÃO JURÍDICA	IN 14/2018	Lei nº 8.112/90
CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA	Não	Sim
PENA DISCIPLINAR	Não	Sim
INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL	Não	Sim

Procedimentos

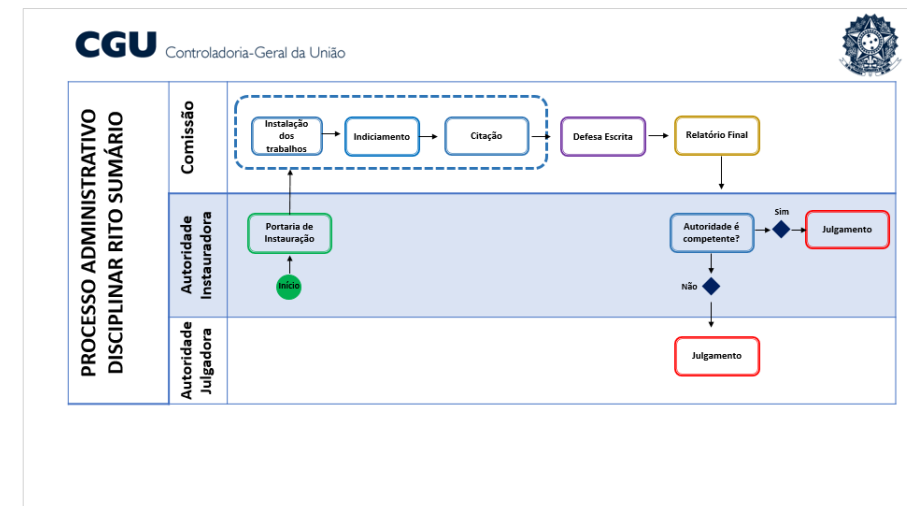
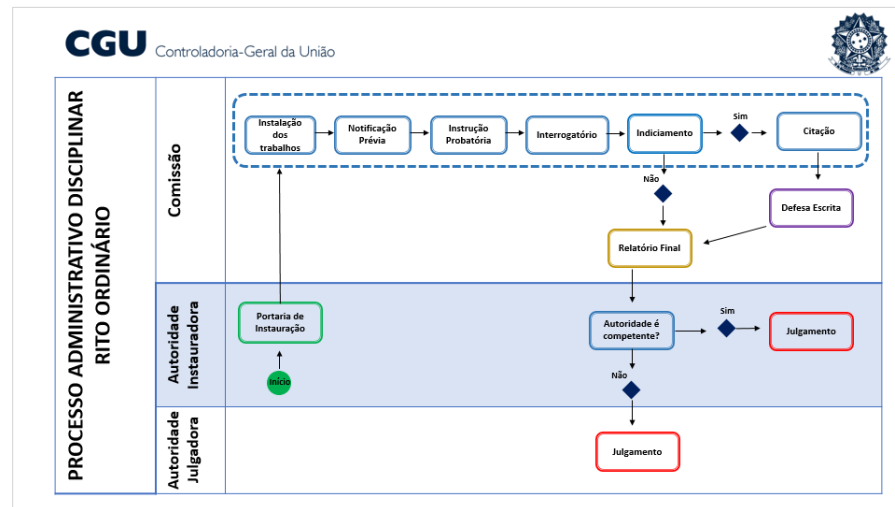


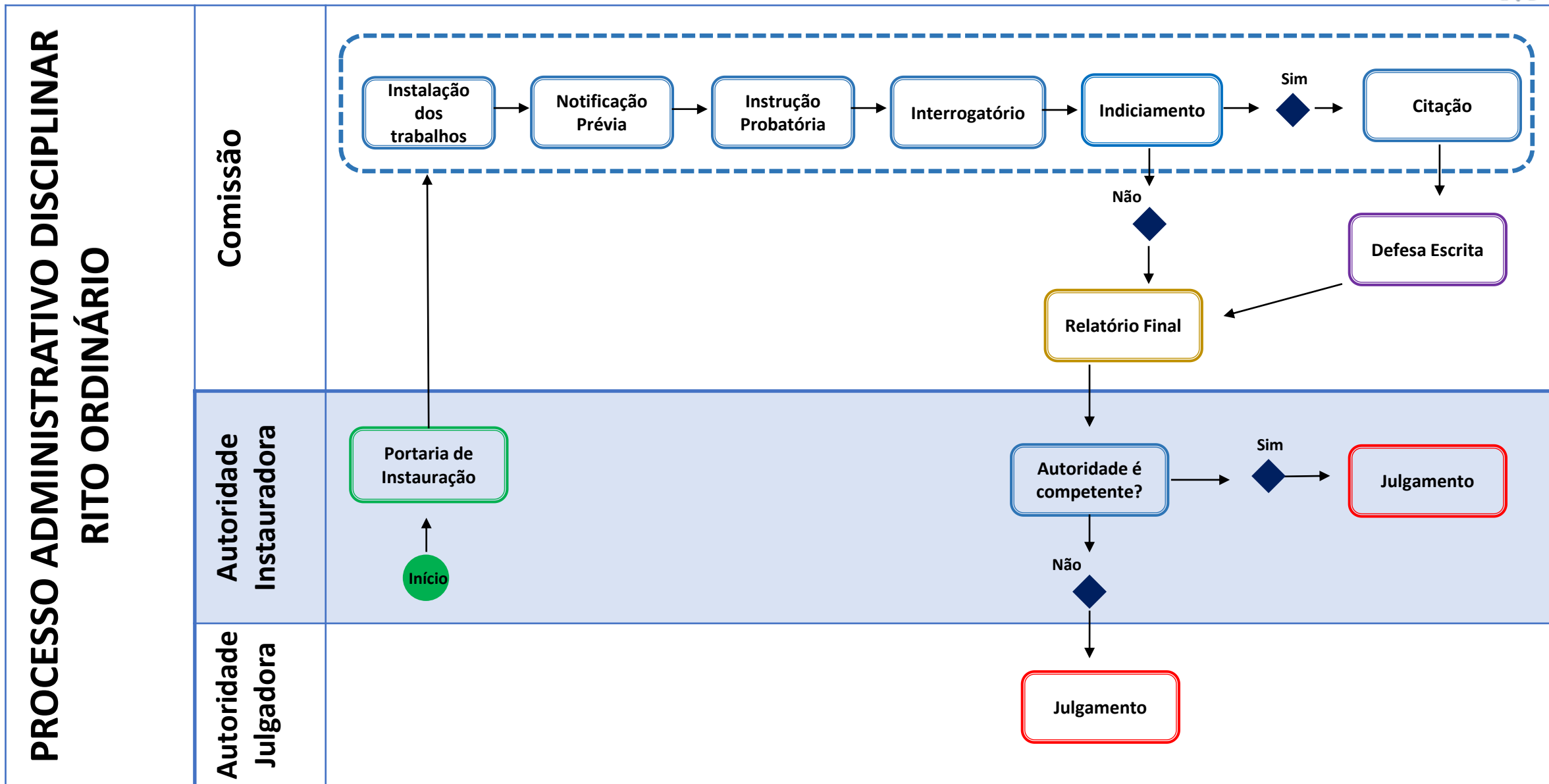
Comparativo de Procedimentos

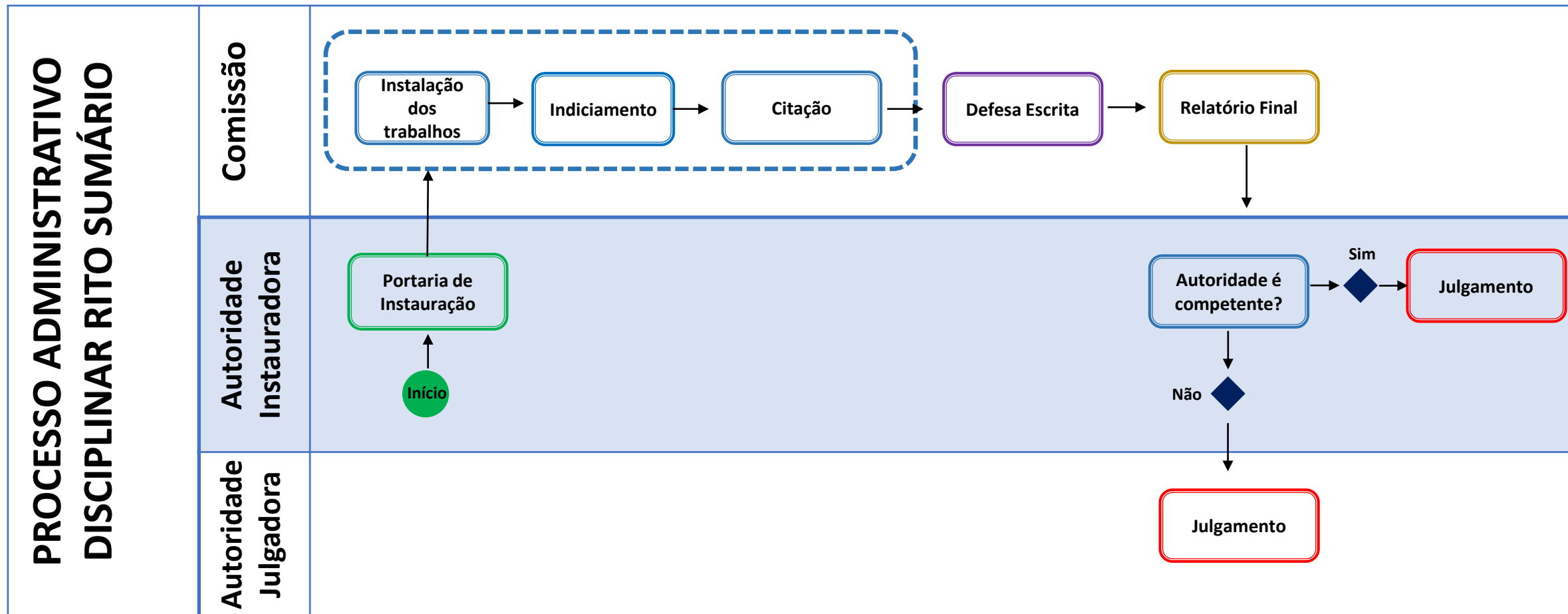
PROCEDIMENTOS		
CARACTERÍSTICAS	INVESTIGATIVOS	PUNITIVOS
PREVISÃO JURÍDICA	IN 14/2018	Lei nº 8.112/90
CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA	Não	Sim
PENA DISCIPLINAR	Não	Sim
INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL	Não	Sim

Conceitos Introdutórios

Ritos Processuais







Conceitos Introdutórios

Prazos e contagem

Prazos dos Ritos

- Sindicância: até 30 dias (Art. 145, parágrafo único)
- PAD Rito Ordinário: até 60 dias (Art. 152)
- PAD Rito Sumário: até 30 dias (Art. 133, § 7º)
- ✓ **Prorrogação** igual ao prazo originário
 - Rito sumário - 15 dias



Forma de Contagem

- Dias corridos
- Exclui o dia de início e inclui o do vencimento (Art. 238 c/c Art. 66, Lei nº 9.784/99)



Instauração



PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____.

O **(AUTORIDADE COMPETENTE)**, no uso da competência que lhe confere **(FUNDAMENTO LEGAL)**, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **(PRESIDENTE)**, (cargo), matrícula SIAPE nº _____; **(MEMBRO)**, (cargo), matrícula SIAPE nº _____; e **(MEMBRO)**, (cargo), matrícula SIAPE nº _____; para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº _____.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(AUTORIDADE COMPETENTE)



PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____.

O **(AUTORIDADE COMPETENTE)**, no uso da competência que lhe confere **(FUNDAMENTO LEGAL)**, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **(PRESIDENTE)**, (cargo), matrícula SIAPE nº _____; **(MEMBRO)**, (cargo), matrícula SIAPE nº _____; e **(MEMBRO)**, (cargo), matrícula SIAPE nº _____; para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº _____.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(AUTORIDADE COMPETENTE)

Instauração

✓ Obrigatoriedade de participação

➤ Exceções:

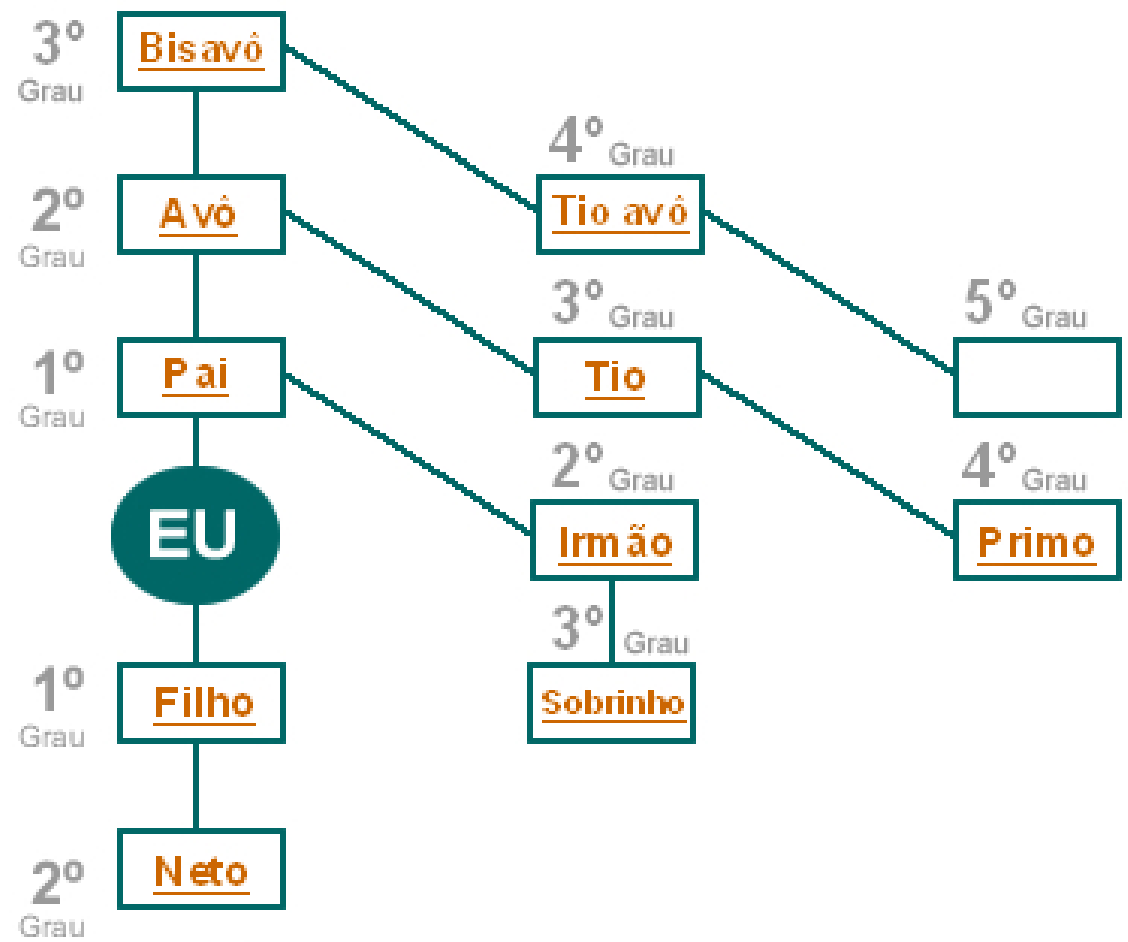
- **Suspeição**
 - Amizade íntima
 - Inimizade notória
- **Impedimento**
 - Não estabilidade
 - Interesse
 - Litígio prévio
 - Participação no processo em condição diversa
 - Parentesco





ASCENDENTE

↑
parentes em linha reta
↓



DESCENDENTE

← parentes colaterais →

Inquérito Administrativo

Providências iniciais

- ✓ Afastamento Preventivo
- ✓ Planejamento dos trabalhos
- ✓ Secretário



CGU Controladoria-Geral da União

ATA DE INSTAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

As _____ dias do mês de _____ de _____, no (Órgão), no (Endereço), (Estado/Cidade), com horário de funcionamento de _____, presentes (nome do presidente, nome do 1º vogal e nome do 2º vogal), respectivamente presidente e membros do Conselho de Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria nº _____ de _____ de _____, foram iniciados os trabalhos destinados à apuração dos fatos mencionados no Processo nº _____, deliberando-se por:

- encaminhar memorando à autoridade instauradora e ao titular da unidade em que ocorreram as irregularidades, informando acerca do início dos trabalhos do presente comitê;
- providenciar cópia dos autos (em físico ou digital);
- designar como secretário do comitê o servidor _____;
- realizar a leitura dos autos.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo presidente e pelos membros.

Presidente

Membro

Membro



ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, no (Órgão), no (Endereço), (Cidade/Estado), com horário de funcionamento de _____, presentes (nome do presidente), (nome do 1º vogal) e (nome do 2º vogal), respectivamente presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº _____, de ____ de _____ de _____, foram iniciados os trabalhos destinados à apuração dos fatos mencionados no Processo nº _____, deliberando-se por:

- encaminhar memorando à autoridade instauradora e ao titular da unidade em que ocorreram as irregularidades, informando acerca do início dos trabalhos da presente comissão;
- providenciar cópia dos autos (meio físico ou digital);
- designar como secretário da comissão o servidor _____; e
- realizar a leitura dos autos.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo presidente e pelos membros.

Presidente

Membro

Membro

Inquérito Administrativo

Notificação prévia

✓ Real



#22737649

✓ Ficta



Inquérito Administrativo

Instrução Probatória

✓ Intimações

- Obrigatoriedade de atendimento
- Advogado constituído nos autos
- Prazos

CGU Controladoria-Geral da União

PRAZOS - INTIMAÇÕES

Segunda-feira	• Dia da efetivação da intimação
Terça-feira	• 1º dia da contagem do prazo
Quarta-feira	• 2º dia da contagem do prazo
Quinta-feira	• Feriado – prazo suspenso por não ser dia útil
Sexta-feira	• 3º dia da contagem do prazo
Sábado	• Não é dia útil
Domingo	• Não é dia útil
Segunda-feira	• Realização do ato



PRAZOS - INTIMAÇÕES

Segunda-feira	<ul style="list-style-type: none">• Dia da efetivação da intimação
Terça-feira	<ul style="list-style-type: none">• 1º dia da contagem do prazo
Quarta-feira	<ul style="list-style-type: none">• 2º dia da contagem do prazo
Quinta-feira	<ul style="list-style-type: none">• Feriado – prazo suspenso por não ser dia útil
Sexta-feira	<ul style="list-style-type: none">• 3º dia da contagem do prazo
Sábado	<ul style="list-style-type: none">• Não é dia útil
Domingo	<ul style="list-style-type: none">• Não é dia útil
Segunda-feira	<ul style="list-style-type: none">• Realização do ato

Inquérito Administrativo

✓ Advogado

- Procuração
- Pagamento de cópias
- Acesso a procedimento investigativo
- Documentos ainda não juntados aos autos



Inquérito Administrativo

Meios de Prova

- ✓ Prova documental
- ✓ Prova diligência
- ✓ Prova pericial
- ✓ Prova testemunhal



Inquérito Administrativo

Meios de Prova

✓ Prova documental

- Exemplos:

- Processos
- Certidões
- Jornais e periódicos
- Notícias na web
- Fotografia e filmagens
- E-mail

- Momento do contraditório



Inquérito Administrativo

Meios de Prova

✓ Prova diligência

- Exemplos:
 - Medições
 - Vistorias
- Momento do contraditório
- Termo de diligência



Inquérito Administrativo

Meios de Prova

- ✓ Prova pericial
 - Quando é necessária
 - Momento do contraditório
 - Exemplos
 - Exame grafotécnico
 - Tradução juramentada
 - Inventário de bens
 - Avaliações técnicas de equipamentos
 - Perícia médica





Inquérito Administrativo

Meios de Prova

- ✓ Prova testemunhal
 - Deslocamentos
 - CPAD
 - Testemunha
 - Videoconferência
 - Momento do contraditório
 - Termo de oitiva

Inquérito Administrativo

Provas

- ✓ Prova desnecessária
- ✓ Prova ilícita
- ✓ Prova emprestada
 - PAD X PAD
 - PAD X PAR
 - PAD x Processo judicial



Inquérito Administrativo

Interrogatório



- ✓ Videoconferência
- ✓ Coacusados
- ✓ Termo de interrogatório

Inquérito Administrativo

Indiciação

- ✓ Delimita a acusação
- ✓ Princípio *in dubio pro societate*
- ✓ Termo de Indiciação





Inquérito Administrativo

Penalidades disciplinares

- ✓ **Advertência**
- ✓ **Suspensão**
- ✓ **Demissão**
- ✓ **Cassação de Aposentadoria ou Disponibilidade**
- ✓ **Destituição de cargo em comissão ou de função comissionada**

Inquérito Administrativo

Enquadramentos

CAPITULAÇÃO LEGAL		
Advertência ou Suspensão*	Suspensão ou Destituição	Demissão, Cassação ou Destituição
Art. 116 Art. 117 I – VIII e XIX	Art. 117 XVII e XVIII	Art. 132 Art. 117 IX – XVI

* Dosimetria realizada nos termos do art. 128 da Lei n.º 8.112/90

Inquérito Administrativo

Enquadramentos

CAPITULAÇÃO LEGAL		
Advertência ou Suspensão*	Suspensão ou Destituição	Demissão, Cassação ou Destituição
Art. 116 Art. 117 I – VIII e XIX	Art. 117 XVII e XVIII	Art. 132 Art. 117 IX – XVI

* Dosimetria realizada nos termos do art. 128 da Lei n.º 8.112/90



Advertência ou Suspensão

Art. 116. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;



Advertência ou Suspensão

Art. 116. São deveres do servidor:

V - atender com presteza:

- a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;**
- b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;**
- c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.**

VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;



Advertência ou Suspensão

Art. 116. São deveres do servidor:

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;



Advertência ou Suspensão

Art. 116. São deveres do servidor:

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.



Advertência ou Suspensão

Art. 117. Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;



Advertência ou Suspensão

Art. 117. Ao servidor é proibido:

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;



Advertência ou Suspensão

Art. 117. Ao servidor é proibido:

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

(...)

XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Inquérito Administrativo

Enquadramentos

CAPITULAÇÃO LEGAL		
Advertência ou Suspensão*	Suspensão ou Destituição	Demissão, Cassação ou Destituição
Art. 116 Art. 117 I – VIII e XIX	Art. 117 XVII e XVIII	Art. 132 Art. 117 IX – XVI

* Dosimetria realizada nos termos do art. 128 da Lei n.º 8.112/90



Suspensão ou Destituição

Art. 117. Ao servidor é proibido:

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

Inquérito Administrativo

Enquadramentos

CAPITULAÇÃO LEGAL		
Advertência ou Suspensão*	Suspensão ou Destituição	Demissão, Cassação ou Destituição
Art. 116 Art. 117 I – VIII e XIX	Art. 117 XVII e XVIII	Art. 132 Art. 117 IX – XVI



* Dosimetria realizada nos termos do art. 128 da Lei n.º 8.112/90



Demissão, cassação ou destituição

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;



Demissão, cassação ou destituição

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;



Demissão, cassação ou destituição

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;



Demissão/Destituição/Cassação

Art. 117. Ao servidor é proibido:

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;



Demissão/Destituição/Cassação

Art. 117. Ao servidor é proibido:

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;



Demissão/Destituição/Cassação

Art. 117. Ao servidor é proibido:

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;



Inquérito Administrativo

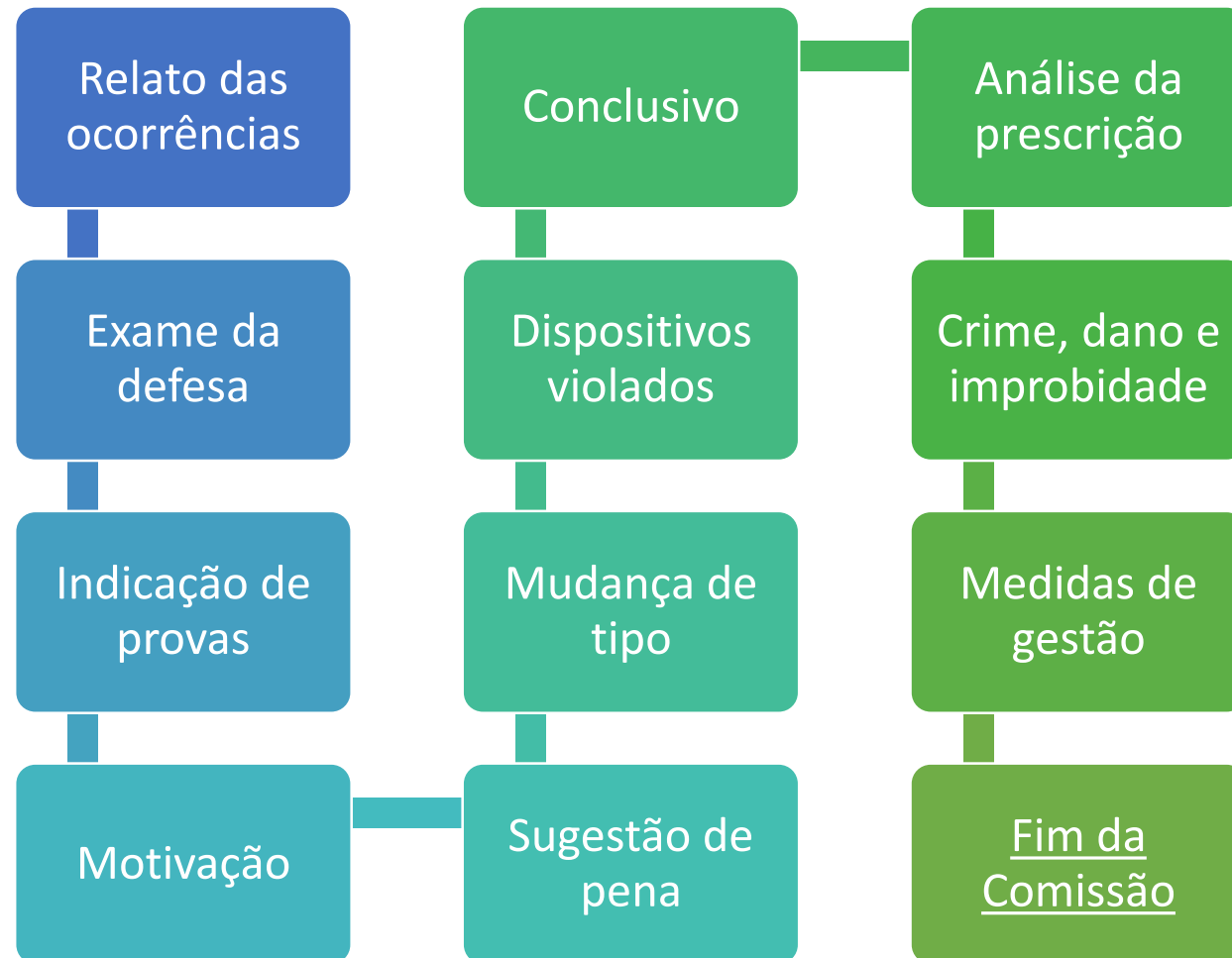
Citação

✓ Pessoal

- Advogado com poderes especiais
 - ✓ Prazo para apresentação da defesa escrita
 - ✓ Revelia e defensor dativo

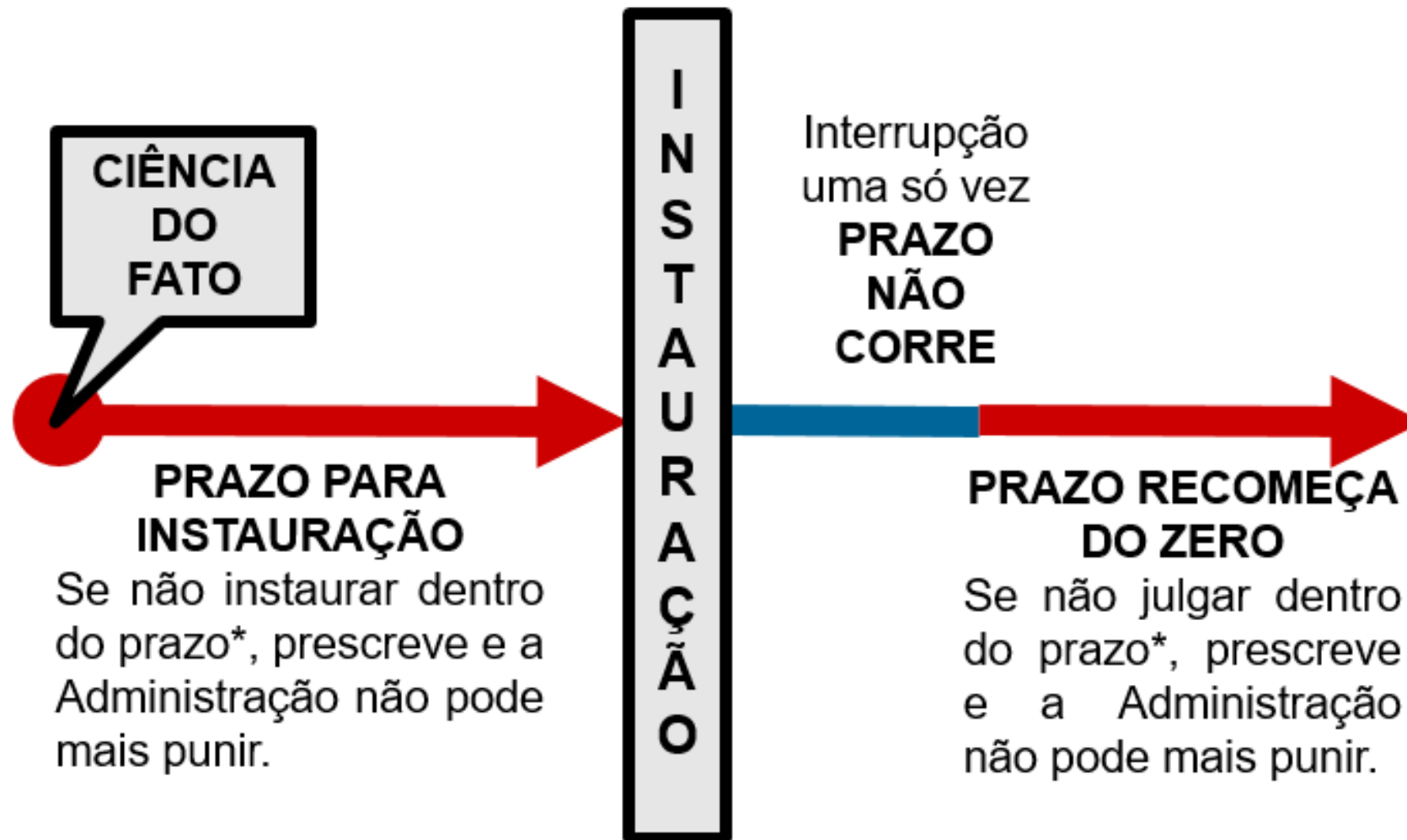
Inquérito Administrativo

Relatório Final



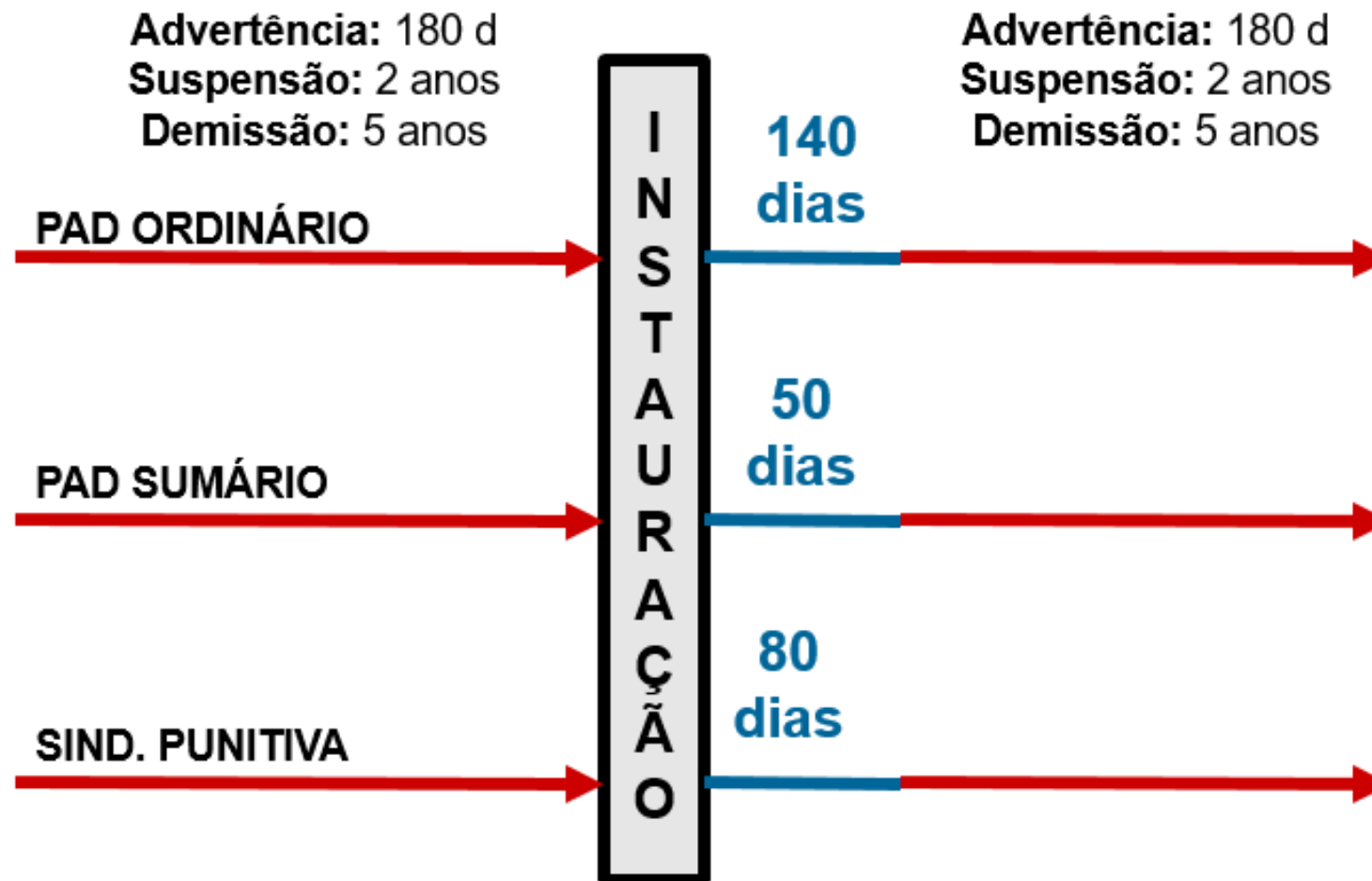
Inquérito Administrativo

Prescrição



Inquérito Administrativo

Prescrição





Inquérito Administrativo

Prescrição Penal

- ✓ **Ilícito administrativo também capitulado como ilícito penal**
- ✓ **Existência de inquérito policial ou ação penal (Parecer n.º AM – 02)**



Julgamento

✓ **Autoridade Julgadora**

DECISÃO DE DE DE

Processo nº: _____

✓ **Prazo para julgamento**

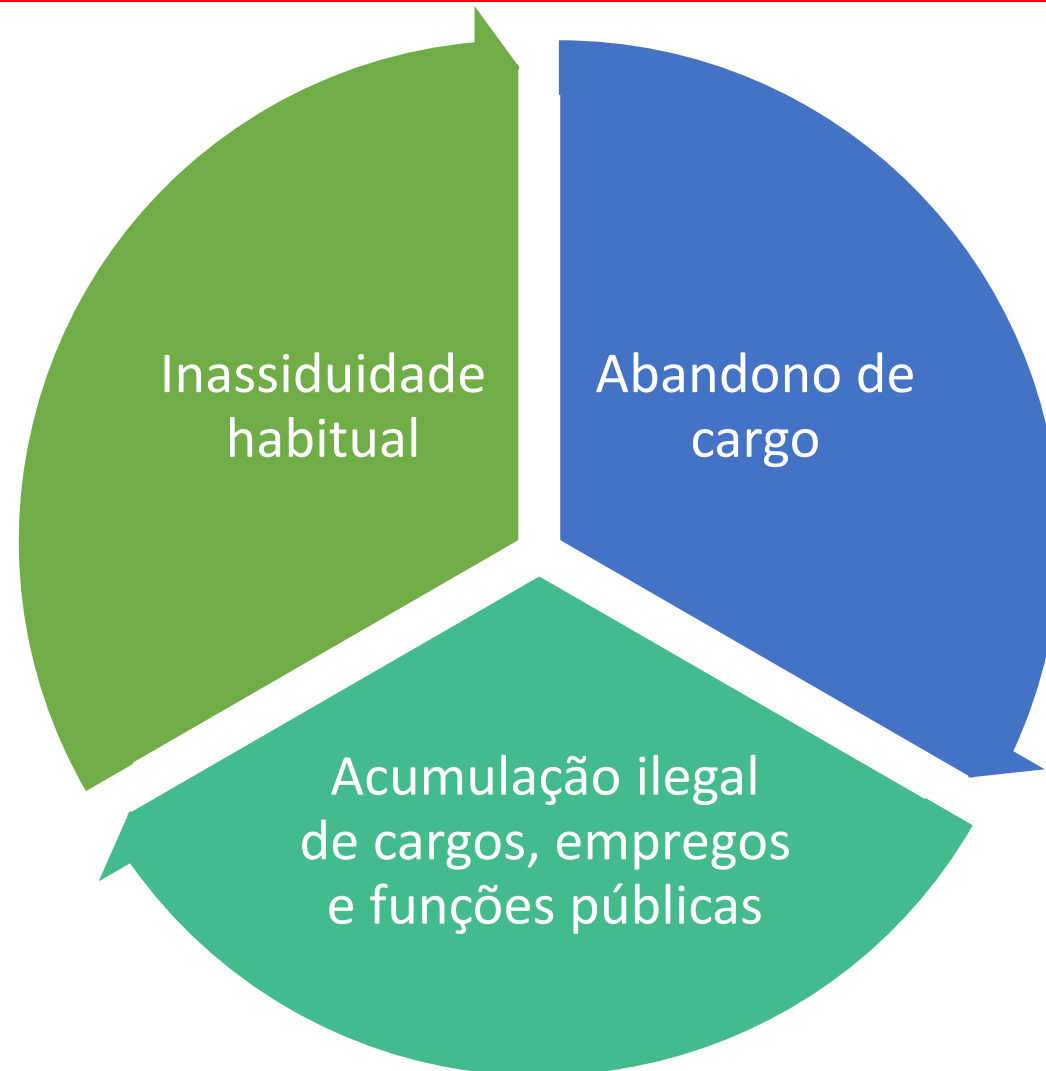
✓ **Motivação**

No exercício das atribuições a mim conferidas, ADOTO, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº _____ e as recomendações da Assessoria Jurídica contidas no Parecer nº ____ (se for o caso), para aplicar a _____ (nome, cargo, lotação e matrícula do indiciado), nos termos do art. 127, inciso __ da Lei nº 8.112, de 1990, a pena de _____ por ter (descrever fundamentação legal), infringindo o disposto no _____ (citar os dispositivos legais).

Local, __ de _____ de 201__.

.....
(Nome e assinatura da autoridade julgadora)

Rito Sumário





Rito Sumário

✓ Características Gerais

- Portaria registra nome do indiciado e infração apurada
- Comissão com 2 membros estáveis (sem presidente)
- Inexistência de notificação prévia
- Provas pré-constituídas
- Prazos: 30 dias + 15 dias (prorrogação)
- Indiciação no 3º dia útil
- Defesa em 5 dias



Rito Sumário

Acumulação Ilegal de Cargos, Empregos e Funções Públicas

✓ **Regra: proibição**

- Exceções na CF

✓ **Aposentados (§ 10, art. 37, CF)**

✓ **Rito:**

- 10 dias para opção (boa-fé)
- Instaurado o PAD, até último prazo de defesa para fazer a opção (boa-fé)
- Penalidade: demissão de todos os cargos/empregos/funções

Rito Sumário

Abandono de Cargo

- ✓ **Elemento objetivo: ausência por mais de 30 dias consecutivos**
- ✓ **Elementos subjetivo: *animus abandonandi***
- ✓ **Enunciado CGU n.º 22**

PRESUNÇÃO RELATIVA DE *ANIMUS ABANDONANDI*.

As ausências injustificadas por mais de trinta dias consecutivos geram presunção relativa da intenção de abandonar o cargo.

- ✓ **Prescrição 5 anos**
 - 3 anos se houver apuração do fato na esfera penal

Rito Sumário

Inassiduidade habitual

- ✓ **Elemento objetivo: ausência por mais de 60 dias no período de 12 meses, interpoladamente ou não**
- ✓ **Elemento subjetivo: não há**
 - **Exceção: força maior ou casos fortuito**

Outros Instrumentos de apuração

✓ Apuração simplificada

- racionalizar os procedimentos administrativos
- desburocratizar a Administração Pública
- princípios da eficiência e do interesse público



TAC – Instrução Normativa CGU n.º 2/2017

(alterada pela IN CGU n.º 8/2019)

- ✓ Infração disciplinar de menor potencial ofensivo
- ✓ Assunção de responsabilidade pela irregularidade
- ✓ Compromisso de ajustamento da conduta e observância de deveres e proibições
- ✓ Publicação de extrato do acordo



TCA - Instrução Normativa CGU n.º 4/2009

- ✓ Conduta culposa
- ✓ Extravio ou dano a bem público que implicar prejuízo de pequeno valor (R\$ 17.600,00)
- ✓ Lavratura: chefe do setor responsável pela gerência de bens e materiais
- ✓ Julgamento: autoridade máxima da unidade administrativa





TAC – Instrução Normativa CGU n.º 2/2017

(alterada pela IN CGU n.º 8/2019)

- ✓ **Infração disciplinar de menor potencial ofensivo**
- ✓ **Assunção de responsabilidade pela irregularidade**
- ✓ **Compromisso de ajustamento da conduta e observância de deveres e proibições**
- ✓ **Publicação de extrato do acordo**

TAC – Instrução Normativa CGU n.º 2/2017

(alterada pela IN CGU n.º 8/2019)



✓ Restrições:

- **Prejuízo ao erário (+ de R\$ 17.600,00)**
- **Agravante**
- **Crime de ação penal pública**
- **Improbidade administrativa**
- **Extravio ou dano a bem público (caso de TCA)**
- **Ter celebrado TAC nos últimos 2 anos**
- **Registro válido de penalidade disciplinar**

TCA - Instrução Normativa CGU n.º 4/2009

- ✓ **Conduta culposa**
- ✓ **Extravio ou dano a bem público que implicar prejuízo de pequeno valor (R\$ 17.600,00)**
- ✓ **Lavratura: chefe do setor responsável pela gerência de bens e materiais**
- ✓ **Julgamento: autoridade máxima da unidade administrativa**





TCA - Instrução Normativa CGU n.º 4/2009

CONCLUSÕES E ENCAMINHAMENTOS	
Uso regular do bem ou fatores independentes do servidor	Baixa do bem Sem ressarcimento
Conduta culposa	Baixa do bem Ressarcimento (Senão, instauração de PAD)
Conduta dolosa	Instauração de PAD
Responsabilidade da empresa contratada pela Adm. Púb.	Ressarcimento (mediante fiscal do contrato)

✓ **Ressarcimento**

- **Pagamento**
- **Entrega de bem**
- **Prestação de serviço**



Corregedoria-Geral da União

Visite: <https://corregedorias.gov.br>